

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2023 - INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA para suprir as necessidades e demanda da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO, localizada na Av. Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, em cumprimento ao Contrato de Gestão 51/2020--SES/GO/2020 firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde Bucal, conhecida como Brasil Sorridente, tem modificado a vida de milhões de brasileiros por meio do acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no Sistema Único de Saúde (SUS). Esses serviços são ofertados em Unidades Básicas de Saúde, que são a porta de entrada do cidadão para o atendimento odontológico. Conforme a necessidade de encaminhamentos, o atendimento poderá ser realizado nos **Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)** e hospitais. O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção Primária e, no caso dos municípios que estão na Estratégia Saúde da Família, pelas equipes de Saúde Bucal. Os profissionais da Atenção Primária são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas dos casos mais complexos. Além desses serviços, o Brasil Sorridente conta com Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), que colaboram com a confecção laboratorial de próteses dentárias. Os Centros de Especialidades Odontológicas estão preparados para oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços:

- Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- Periodontia especializada
- Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- Endodontia
- Atendimento a portadores de necessidades especiais

A Macrorregião Nordeste é Composta por 31 municípios (Água Fria de Goiás, Alto Paraíso, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, Planaltina, São João D'Aliança, Vila Boa, Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Campos Belos, Cavalcante, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Teresina de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia e Sítio D'Abadia). **Totalizando: 1.322.369 habitantes.**

Subdividida em 4 regiões de saúde:

Região de Saúde Entorno Sul - 900.524 habitantes.

Possui 7 municípios: Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.

Região de Saúde Entorno Norte - 268.808 habitantes

Possui 8 municípios: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, Planaltina, São João D'Aliança e Vila Boa.

Região de Saúde - Nordeste I - 47.267 habitantes.

Possui 5 municípios: Campos Belos, Cavalcante, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás.

Região de Saúde Nordeste II - 105.770 - habitantes.

Possui 11 municípios: Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia e Sítio D'Abadia.

A Macrorregião Nordeste possui uma baixa cobertura em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde:

- Entorno Sul 31,84% de cobertura em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;
- Entorno Norte 59,18% de cobertura em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;
- Nordeste I 68,27% de cobertura em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;
- Nordeste II 65,81% de cobertura em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

A Macrorregião Nordeste possui apenas 7 Centros de Especialidades Odontológicas localizados nos municípios: Formosa, Planaltina, Cristalina, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso.

24 municípios estão sem cobertura de odontologia especializada, dependendo de encaminhamentos para a Central Estadual de Odontologia, que fica no município de Goiânia, ocasionando dificuldades para os municípios em encaminhar seus pacientes.

Com o serviço de Odontologia Especializada na Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse, os municípios podem encaminhar seus pacientes para atendimento Odontológico Especializado, através do Complexo Regulador Estadual.

A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO é uma unidade que integra a Rede Estadual de Policlínicas do Estado de Goiás, especializada no apoio diagnóstico e orientação terapêutica, com serviços de consultas clínicas em diversas especialidades, exames gráficos e de imagem de alta resolutividade e com fins diagnósticos, além da oferta de pequenos procedimentos.

A Unidade faz parte do programa de regionalização da saúde, que visa levar assistência mais próxima do município de residência do cidadão, evitando grandes deslocamentos priorizando o cuidado à saúde humanizado e de qualidade.

Dentre as atividades assistenciais pactuadas no contrato de gestão, está a implantação do serviço de odontologia especializado.

Portanto, faz-se necessária a contratação, pelo INSTITUTO CEM, na qualidade de organização social responsável pela gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE - POSSE, a contratação de empresa para atender às necessidades da população para os serviços de odontologia especializada.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Este Termo de Referência tem por finalidade a prestação de serviços especializados em odontologia, para o atendimento da população e tratamento dos pacientes, que buscam e/ou necessitam dos serviços de odontologia, que forem encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual (CRE) à POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO.
- 3.2. Os serviços de odontologia especializados deverão ser realizados conforme Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal-2004, lei nº 8131/2017, que inclui a Política Nacional de Saúde Bucal, também conhecida como Brasil Sorridente, na Lei Orgânica da Saúde. e RDC/Anvisa nº50, de 21 de fevereiro de 2002.
- 3.3. O local da prestação dos serviços especializados em odontologia será em consultório devidamente preparado nas dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO.
- 3.4. O Proponente deverá disponibilizar a seguinte equipe de profissionais para a execução dos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, nos horários que seguem:

EQUIPE	DIAS	HORÁRIOS
1 Cirurgião dentista Responsável Técnico		
1 Cirurgião dentista para atender Periodontia	1 vez por semana	07:00 às 19:00
1 Cirurgião dentista para atender Endodontia	1 vez por semana	07:00 às 19:00
1 Cirurgião dentista para atender Pacientes com Necessidades Especiais – PNE, e Cirurgia Oral Menor	3 vezes por semana	07:00 às 19:00
01 Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal	Segunda à sexta	07:00 às 13:00
01 Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal	Segunda à sexta	13:00 às 19:00

- 3.5. O Proponente deverá comprovar a experiência da sua equipe de profissionais na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.6. Caberá ao Proponente o treinamento e acompanhamento do uso correto, pela sua equipe de profissionais, dos equipamentos pelo INSTITUTO CEM nas dependências da unidade hospitalar e dos equipamentos indicados neste Termo de Referência, para a execução dos serviços de atendimento e tratamento odontológico especializado dos pacientes.
- 3.7.1. Será de total responsabilidade do Proponente a indenização pelo mau uso, quebra e/ou dano dos equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.7. A prestação dos serviços odontológicos especializados, junto a POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO, compreenderá o seguinte, sem prejuízo de outros serviços que venham a ser exigidos pelo INSTITUTO CEM e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, na execução do Contrato de Prestação de Serviços a ser avençado:
- A coordenação dos atendimentos relacionados à Odontologia especializada;
 - Atendimento odontológico clínico avaliativo;
 - Atendimento odontológico dos pacientes que forem realizar tratamento por hemodiálise;
 - Atender ao cumprimento da meta mensal estabelecida ;
- 3.8. De acordo com o contrato de Gestão nº 51/2020--SES/GO/2020 a totalidade de capacidade instalada que será para um CEO tipo II, com **quatro cadeiras odontológicas**, e depende de adequação da estrutura física da unidade, que estipula a seguinte meta mensal descrita no quadro abaixo:

Consultas Odontológicas	Meta Mensal
Primeira Consulta	240
Consulta Subsequente	360
Total	600

Especialidades Mínimas	Meta Mensal
Procedimentos Básicos*	110
Periodontia Especializada	90
Endodontia**	60
Cirurgia Oral Menor	90
Diagnóstico Bucal (ÊNFASE Em Câncer Bucal)

* Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados são exclusivos para o atendimento de pacientes com necessidades especiais.

Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 – restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 – restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 – restauração de dente permanente posterior.

** Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 – obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 – retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

3.8.1 A Proposta inicial, e objeto deste contrato, é para atendimento com 1 (uma) cadeira odontológica.

3.8.2 O Proponente deverá ter capacidade para executar, **inicialmente**, com a equipe de profissionais indicada no Item 3.4, no mínimo **50 por cento** da meta estipulada para a capacidade máxima,

de acordo com o contrato de Gestão nº 51/2020--SES/GO/2020, descrito no quadro do Item 3.8.

3.8.3 Para cumprimento da meta mínima de 50 por cento indicada no item 3.8.2, o contratado deve ter capacidade operacional para executar minimamente a meta descrita abaixo:

Consultas Odontológicas	Meta Mensal
Primeira Consulta	120
Consulta Subsequente	180
Total	300

Especialidades Mínimas	Meta Mensal
Procedimentos Básicos*	55
Periodontia Especializada	45
Endodontia**	30
Cirurgia Oral Menor	45
Diagnóstico Bucal (ÊNFASE Em Câncer Bucal)

3.9.3. O descumprimento da prestação dos serviços, total ou parcial, por parte do Proponente ensejará a dedução do preço contratado conforme critérios da fiscalização de contrato.

3.9. Na hipótese de ausência ou falta de qualquer dos profissionais relacionados no Item 3.4, o Proponente deverá ter capacidade de substituí-los por outros, com as mesmas capacitações e qualificações profissionais previstas neste Termo de Referência, no prazo de até 24 horas, sob pena das penalidades previstas no Contrato a ser celebrado.

3.10.1. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta quais procedimentos serão adotados para a substituição e/ou reposição de profissional que tiver que ser substituído por falta/ausência.

3.10. O Proponente será responsável pela entrega de vestimentas apropriadas e EPIs adequados aos seus profissionais que forem executar os serviços odontológicos especializados previstos neste Termo de Referência.

3.12.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do Proponente a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste Termo de Referência.

- 3.11. O Proponente deverá assegurar o cumprimento, pela sua equipe de profissionais indicada no Item 3.4, das normas técnicas e éticas dos Conselhos Profissionais a que estão vinculados.
- 3.12. O Proponente se responsabilizará pelos danos que seus profissionais vierem a causar, independentemente da sua natureza, a terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.13. O Proponente deverá exercer todas as atividades previstas neste Termo de Referência com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Instituto CEM e Estado de Goiás.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. O Proponente interessado poderá realizar visita técnica na POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO, localizada na Av. Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo, execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e apresentação da sua Proposta.
- 4.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).
- 4.3. Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” , a qual deverá ser assinada pelo responsável do proponente.

5. PROPOSTA

- 5.1. O Proponente deverá apresentar de maneira individualizada a sua Proposta relacionada a este Processo Seletivo - POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO.
- 5.2. A Proposta do Proponente deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.
- 5.3. O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar os valores com o fornecimento de mão de obra que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.
- 5.4. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto

deste Processo Seletivo, bem como para os pacientes da POLICLÍNICA que irão atender.

5.5. A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da empresa Proponente, bem como devidamente assinada.

5.6.1. O Proponente deverá anexar à sua Proposta os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.

5.6.2. O Proponente deverá ainda fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no envelope – Proposta, antes de ser lacrado.

5.6.3. A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O Proponente deverá apresentar, juntamente com a sua Proposta, a seguinte documentação de capacidade e qualificação técnica:

a) Documentação da capacitação e experiência dos profissionais indicados no Item 3.4 na execução do objeto deste Termo de Referência.

6.2. Atestados de capacidade técnica do Proponente ou da sua equipe de profissionais com entidades Públicas, Privadas e Organizações Sociais, relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e Fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços pactuados, fornecimento das certidões indicadas no item 7.3 abaixo, e apresentação de Relatório detalhado das atividades e serviços bem como memória de cálculo com o detalhamento do faturamento.

7.1.1. O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades e serviços fornecidos no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.

- 7.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente bancária da empresa contratada, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.
- 7.4. Os pagamentos estão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020--SES/GO/2020
 - 7.4.1. Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
 - 7.4.2. Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
- 7.5. A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância do do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2. O Preço da Proposta poderá ser repactuado após 12 meses, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

9. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CEM

- 9.1. Exigir da empresa contratada o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e

- responsabilidades previstos no Contrato que será celebrado.
- 9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada, adotando todas as providências necessárias que lhe caiba e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da empresa contratada.
- 9.2.1. O Instituto CEM realizará a fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada por meio de reuniões, relatórios, visitas “in loco”, inspeções, análise de documentos, diligências junto aos órgãos fiscalizadores, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues, bem como quaisquer outros procedimentos que se apresentem como necessários e efetivos para a verificação da regularidade dos serviços prestados conforme previsto neste Termo de Referência.
- 9.2.2. O Instituto CEM poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede da empresa contratada, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas.
- 9.3. Fiscalizar a relação de trabalho e/ou vínculo de emprego dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista, em especial a Lei Federal nº 6.019/74.
- 9.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela empresa contratada em tempo hábil.
- 9.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com a empresa contratada.
- 9.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 51/2020--SES/GO/2020
- 9.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela empresa contratada, do objeto avençado, inclusive o descumprimento de metas, quando aplicável.
- 9.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos ocasionados pela empresa contratada em desfavor do Instituto CEM, Poder Público Estadual e/ou terceiros.

9.10. Notificar e aplicar as multas previstas em contrato em desfavor da empresa contratada quando houver o descumprimento dos termos e condições avençados.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para as atividades, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

10.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, capacidade e qualificação técnica dos profissionais e cumprimento da Proposta apresentada ao Instituto CEM.

10.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses públicos e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM.

10.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do Instituto CEM e do Estado de Goiás.

10.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato que será celebrado.

10.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução dos serviços objeto deste Termos de Referência.

10.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Instituto CEM, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

10.9. Substituir empregado/colaborador que, a critério do Instituto CEM, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO NORDESTE – POSSE/GO.

10.10. Manter seus profissionais sempre identificados durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação aos profissionais disponibilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao fornecimento e controle do uso de EPIs.

10.12. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e

trabalhista incidente.

10.13. Não empregar na execução do objeto deste Termo de Referência pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista, observados os termos da Lei Federal nº 6.019/74.

10.14. Provar, regularmente, a legalidade e regularidade da sua relação de trabalho com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.15. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do Instituto CEM, proveniente da execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

10.16. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade empresarial e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.17. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou a que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.18. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

10.19. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo Instituto CEM em relação à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.20. Comunicar imediatamente o Instituto CEM de todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial.

10.21. Observar os termos da Lei Federal nº 6.019/74.

10.22. Celebrar o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO IV.

10.23. Apresentar o Relatório Mensal dos serviços prestados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Instituto CEM não tem a obrigação de contratar integralmente o objeto deste Termo de Referência publicado, podendo optar pela contratação parcial dos serviços e equipamentos previstos.

11.2. O Instituto CEM poderá, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo serão comunicadas aos Proponentes por

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no link: <https://www.institutocem.org.br>.

- 11.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pelo Instituto CEM.
- 11.5. O Proponente responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Processo Seletivo, bem como durante a execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido consagrado vencedor, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

THADEU DE MORAIS
GREM BECKI

Thadeu Grembecki
Diretor Administrativo
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 19/09/2023 às 10:31, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 19/09/2023 às 19:58, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 294484 e o código verificador 41592.